

**PORTARIA Nº 1.484 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Altera a Outorga de IRIS MICHIELIN ZANCCHETIN, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Nandico, para a finalidade de irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3662/2024, de 06 de novembro de 2024, do processo SIGA Nº 3081/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a Portaria nº 607 de 16 de julho de 2019, processo:563776/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.550 de 22 de julho de 2019, que outorgou a IRIS MICHIELIN ZANCCHETIN, CPF: 917.444.231-72, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Nandico com a finalidade de irrigação das culturas de Milho comum, Soja e Feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Verde, **CAR: MT83353/2018**, no Município Vera/MT. Na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e

Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01, no Rio Nandico**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°25'35,71"S, Long.55°25'25,95"W e vazão máxima de captação de 284,45m<sup>3</sup>/h (0,079016m<sup>3</sup>/s ou 79,01L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela – 01 do anexo, para irrigação de 101,61ha.

II – **Captação superficial 02, no Rio Nandico**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°25'35,71"S, 55°25'25,95"W e vazão máxima de captação de 478,03m<sup>3</sup>/h (0,132788m<sup>3</sup>/s ou 132,78L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela – 02 do anexo, para irrigação de 125,44ha.

III - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias após a contagem de cada ano.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **05 de novembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 607 de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.550 de 22 de julho de 2019.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Nandico

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'35,71"S, Long.55°25'25,95"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,079016	15	20	Julho	0,079016	21	28
Fevereiro	0,079016	15	10	Agosto	0,079016	22	31
Março	0,079016	12	20	Setembro	0,079016	15	19
Abril	0,079016	19	15	Outubro	0,079016	12	18
Maiο	0,079016	20	25	Novembro	0,079016	12	20
Junho	0,079016	18	27	Dezembro	0,079016	12	10

Tabela 02 – Rio Nandico

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'35,71"S, Long.55°25'25,95"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,132788	12	15	Julho	0,132788	19	23
Fevereiro	0,132788	12	20	Agosto	0,132788	18	28
Março	0,132788	12	20	Setembro	0,132788	13	16
Abril	0,132788	21	10	Outubro	0,132788	16	10
Maiο	0,132788	16	23	Novembro	0,132788	12	15
Junho	0,132788	17	21	Dezembro	0,132788	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

---

18/11/2024 as 15:42:54.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **PEUP1196A** e o código CRC **B8CD7A88**.

---